câmara municipal
de matosinhos

CONSULTA PRÉVIA PARA:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "CORREDOR VERDE DO LEÇA-1ª FASE TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A PONTE DA PEDRA E A PONTE MOREIRA INCLUINDO ESTABILIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS MARGENS RIO LEÇA"

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

câmara municipal
de matosinhos

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos e restantes peças do procedimento, na:

"CONTRATAÇÃO SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "CORREDOR VERDE DO LEÇA-1ªFASE TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A PONTE DA PEDRA E A PONTE MOREIRA INCLUINDO ESTABILIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS MARGENS RIO LEÇA"

que compreende a construção de amplo conjunto de trabalhos desta empreitada, nomeadamente: trabalhos preparatórios de demolição, abate e limpeza; movimentações de terra; pavimentações e revestimentos; revestimentos vegetais, sementeiras e plantações; estruturas de betão armado e metálicas; fornecimento e montagem de equipamentos e mobiliário urbano; trabalhos de infraestruturas hidráulicas e elétricas, trabalhos de limpeza dos taludes e margens do rio; trabalhos de estabilização e consolidação dos taludes e margens do rio, recorrendo a métodos de engenharia ambiental.

Artigo 2.º

Preço base

O preço base desta prestação de serviços é de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros).

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços tem lugar no Concelho de Matosinhos.

Artigo 4.º

Prazo de execução do contrato

A prestação de serviços tem o prazo de 12 meses.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O valor dos pagamentos é mensal.

1.1 Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à C.M.M. a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

1.2 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

2. Se o contrato estiver sujeito a visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ocorrer antes do contrato ser visado.

Artigo 6.º

Honorários

Não haverá lugar a acertos de honorários em horário noturno, fins de semana e feriados.

Artigo 7.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 8º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.

Artigo 10.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º, do CCP.

Artigo 11.º

Celebração de contrato

Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.

A assinatura dos contratos é efetuada por meios eletrónicos, exceto quando o valor seja superior a 125.000,00 € caso em que a assinatura será presencial.

Artigo 12.º

Extinção do contrato em geral

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1.1. A C.M.M. pode rescindir unilateralmente o contrato de fiscalização, sem o pagamento de qualquer indemnização à empresa de fiscalização, desde que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
1.2. Quando se verifiquem graves erros ou negligência imputáveis à empresa adjudicatária da fiscalização;

1.3. Quando se verificar que a empresa de fiscalização não satisfaz ou não revela condições de cumprir satisfatoriamente com as obrigações decorrentes do presente contrato.
1.4. Quando se verificar a rescisão do Contrato da Empreitada por motivo não imputável à Fiscalização, assiste à C.M.M. o direito de rescisão desta aquisição de serviços tendo o adjudicatário o direito a indemnização, a qual não poderá ultrapassar 50% do valor dos serviços por prestar.

Artigo 14.º

Resolução

Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Despesas da Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão da conta da empresa adjudicatária da gestão e fiscalização da empreitada todas as despesas decorrentes das deslocações, alojamento, taxas e portes de correio e outros encargos inerentes à sua atividade.

2. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário a celebração de contratos de seguros de acidentes de pessoal e ainda de responsabilidade civil de exploração.

Artigo 17.º

Obrigações da Câmara Municipal de Matosinhos

A C.M.M. obriga-se a:
1. Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para a execução do desenvolvimento da obra.

2. Fornecer em duplicado todos os elementos do contrato de execução de empreitada e do contrato de fiscalização caderno de encargos, peças escritas e desenhadas do projeto, bem como de todas as alterações que venham a ocorrer relativamente à empreitada.

Artigo 18.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objecto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.

4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 19.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário foca constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

câmara municipal
de matosinhos

Artigo 20.º

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
    a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
    b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
    e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
    f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM

informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dado pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Artigo 22.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 23.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam do anexo ao presente caderno de encargos,